

CONTRATO DE SIMBIOSE

[Local], [•] de [•] de 202[•]

ENTRE

[•], com sede em [•], com o número de identificação de pessoa coletiva [•], com o capital social de € [•], adiante designada por “**Primeira Outorgante**”;

E

[•], com o número de identificação fiscal [•], e residência em [•], adiante designada por “**Segunda Outorgante**”;

De ora em diante também designadas, individualmente, por “**Parte**” e, conjuntamente, por “**Partes**”, as quais reconhecem mutuamente ter capacidade suficiente, para celebrar o presente Contrato, na representação indicada e para esse efeito

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **Primeira Outorgante** é uma sociedade que, entre outras, exerce a atividade industrial de [•], no decurso da qual, são produzidos determinados tipos de resíduos, de natureza não perigosa, concretamente os constantes das tipologias descritas no Anexo I (adiante designados por “Resíduos”).
- II. A **Segunda Outorgante** é uma sociedade que se dedica, além do mais, à atividade de [•].
- III. A **Segunda Outorgante** tem interesse nos Resíduos identificados no Anexo I, uma vez que se trata de matéria-prima necessária para a sua produção de [•].
- IV. As Partes alcançaram uma série de entendimentos, em virtude dos quais, a **Primeira Outorgante** se obriga a entregar e fornecer à **Segunda Outorgante** determinadas quantidades de Resíduos, para utilização no processo de produção industrial desta última e, por isso, pretendem regular os termos e as condições a que se deve obedecer este fornecimento.

Pelo que é de livre vontade e de boa-fé que acordam em celebrar o presente Contrato de Simbiose, adiante designado por “Contrato”, o qual se rege pelos considerandos precedentes, pelas seguintes cláusulas e pelos respectivos Anexos, a cujo integral cumprimento as Partes expressa e reciprocamente se obrigam:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições em que a **Primeira Outorgante** se obriga a fornecer, de forma regular, contínua e ininterrupta, os Resíduos resultantes da sua atividade, com as especificidades técnicas constantes do Anexo II ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, à **Segunda Outorgante** que, por sua vez, se obriga a recebê-los para sua utilização no seu processo de produção industrial.
2. Os Resíduos serão fornecidos pela **Primeira Outorgante**, nos termos e condições previstos no presente Contrato, nomeadamente nas condições gerais e específicas de fornecimento constantes no Anexo II, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido e que dele faz parte integrante.
3. A **Primeira Outorgante** declara, para todos os efeitos, ter capacidade para produzir e fornecer, de forma regular o volume/quantidade de Resíduos nos termos e condições constantes do Anexo II.

Cláusula 2ª

Duração

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá uma duração de [•], a contar da data de realização da primeira encomenda por parte da **Segunda Outorgante**, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de [•] anos.
2. Uma das Partes pode notificar a outra Parte da sua intenção de não renovar o Contrato com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, face ao termo do prazo inicial ou de qualquer prorrogação do mesmo.

Cláusula 3ª

Condições

1. As Partes acordam que as condições da obrigação de entrega dos Resíduos são as constantes do Anexo II, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido dele fazendo parte integrante.

2. A responsabilidade pelos Resíduos, por parte da **Primeira Outorgante**, termina com a sua entrega à **Segunda Outorgante**, nos termos do Anexo II e nas demais condições do presente Contrato.

Cláusula 4ª

Fornecimento e ordens de encomenda

A **Segunda Outorgante** efetuará a correspondente encomenda de Resíduos, através do preenchimento das ordens de encomenda, a enviar a **Primeira Outorgante**, com indicação:

- i. da data da encomenda;
- ii. do remetente e destinatário;
- iii. da identificação dos Resíduos;
- iv. da quantidade encomendada; e
- v. do local e data de entrega.

Cláusula 5ª

Entrega dos Resíduos

A **Primeira Outorgante** obriga-se a entregar os Resíduos no local e na data indicados pela **Segunda Outorgante**, de acordo com a ordem de encomenda e nos termos e condições estabelecidos no Anexo II.

Cláusula 6ª

Verificação e Reclamação

1. A **Segunda Outorgante** tem o direito de verificar e rever o estado e características dos Resíduos, incluindo, se assim o entender, antes da respetiva entrega, nas instalações da **Primeira Outorgante**.
2. Se a **Segunda Outorgante** verificar que os Resíduos não satisfazem as características devidas, em termos de quantidade, qualidade ou adequação técnica, tendo em conta a ordem de encomenda e as condições estabelecidas, gerais e específicas, descritas no Anexo II, sem prejuízo do disposto neste Anexo, deve notificar a **Primeira Outorgante** por escrito, para o e-mail e/ou morada indicados na Cláusula 14, da respetiva reclamação, com indicação das não conformidades (“Reclamação”) no prazo de 7 (sete) dias, solicitando, no caso de violação das condições específicas, uma compensação por redução do valor a pagar ou por um aumento da quantidade, nos termos do Anexo II.

3. Em alternativa ao estabelecido no precedente ponto 2, tem a **Segunda Outorgante** o direito de recusar o recebimento dos Resíduos em causa.

Cláusula 7ª

Obrigações das Partes

1. A **Primeira Outorgante** obriga-se, perante a **Segunda Outorgante**, durante todo o período de vigência do Contrato, a:
 - a) Fornecer os Resíduos nos termos, com as características, especificações e condições estabelecidos no presente Contrato, na ordem de encomenda e nos Anexos I e II;
 - b) Comunicar, com a maior brevidade possível, qualquer facto ou circunstância que possa afetar o fornecimento dos Resíduos, concretamente a sua capacidade de geração e produção e o seu futuro fornecimento;
 - c) Suportar os custos e pagar as taxas legalmente devidas, até à entrega dos Resíduos à **Segunda Outorgante**, tendo em conta o disposto na ordem de encomenda e o Anexo II;
 - d) Não celebrar qualquer Contrato ou compromisso com qualquer pessoa singular ou coletiva que possa prejudicar ou pôr em causa o fornecimento dos Resíduos à **Segunda Outorgante**, no âmbito do cumprimento do presente Contrato;
 - e) Identificar corretamente os Resíduos, a sua composição e qualquer outra informação necessária ao seu tratamento adequado, incluindo, sempre que aplicável, preencher corretamente as respetivas guias com indicação dos códigos;
 - f) Cumprir as exigências legais e as responsabilidades inerentes à sua qualidade de Produtor de Resíduos e a disponibilizar e/ou fornecer a informação e documentação legalmente exigida para a gestão, transporte e/ou transferência de Resíduos, garantindo que os Resíduos fornecidos e/ou entregues, em cada recolha/entrega, são os que constam do presente Contrato e na documentação exigida em cada caso, em particular do Regime Geral de Gestão de Resíduos e diplomas conexos;
 - g) Conservar a documentação de identificação dos Resíduos durante o período de tempo legalmente estipulado;
 - h) Realizar reuniões semestrais com a **Segunda Outorgante**, nas quais analisarão a evolução do Contrato, e quaisquer outras questões relacionadas com a atividade da **Primeira Outorgante** que possam ser necessárias para assegurar o fornecimento dos Resíduos;

- i) A **Primeira Outorgante** será plenamente responsável e isentará a **Segunda Outorgante** pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato perante terceiros, bem como, por qualquer dano causado a pessoas e bens, seja por ação ou omissão, cuja causa direta ou indireta resulte do incorreto desempenho das tarefas e obrigações confiadas à **Primeira Outorgante** no âmbito do presente Contrato;
 - j) Facilitar o acesso às suas instalações à **Segunda Outorgante** para que esta possa efetuar as verificações previstas no presente Contrato relativamente às características dos Resíduos a entregar.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se perante a **Primeira Outorgante**, durante todo o período de vigência do Contrato, a:
- a) Aceitar os Resíduos, objeto do presente Contrato, desde que fornecidos nas condições e de acordo com as especificações técnicas e quantidades consideradas, na ordem de encomenda e no Anexo II do presente Contrato e com as informações e/ou documentação estabelecida na legislação em vigor para a recolha e transporte e/ou transferência de Resíduos;
 - b) Conservar a documentação de identificação dos Resíduos, pelo período legalmente exigido;
 - c) Cumprir a legislação em vigor em matéria de Resíduos, e assumir a responsabilidade pela sua gestão a partir do momento da sua entrega.

Cláusula 8ª

Seguros

1. As Partes obrigam-se a celebrar, a seu cargo, e a manter em vigor durante a vigência do presente Contrato:
 - a) Os seguros e/ou subscrições legalmente obrigatórias para o exercício e exploração das respetivas atividades;
 - b) Os seguros de responsabilidade civil por danos e responsabilidade ambiental e/ou prejuízos que possam causar a terceiros, incluindo à outra parte, com coberturas e limites de indemnização suficientes em função do risco que cubram os danos pessoais e materiais incluindo os danos ambientais, assim como os custos de prevenção, redução, reparação e/ou reposição desses danos nos termos legais.

2. Ambas as Partes declaram, antes do início da execução do presente Contrato, terem subscrito e encontrarem-se em vigência os seguros e coberturas adequados às condições do presente Contrato.
3. A falta de subscrição dos seguros referidos nos pontos precedentes considera-se, para efeitos do presente Contrato, um incumprimento grave.

Cláusula 9ª

Resolução do Contrato

1. O presente Contrato cessa, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Pelo termo da duração inicial ou de qualquer das suas prorrogações;
 - b) Por mútuo acordo das Partes;
 - c) Quando os Resíduos colocados à disposição da **Segunda Outorgante** não cumpram as condições gerais estabelecidas no Anexo II;
 - d) Quando, por mais do que duas vezes no mesmo mês, ou seis vezes no mesmo semestre, os Resíduos, colocados à disposição da **Segunda Outorgante**, não cumpram as quantidades e condições específicas indicadas nas ordens de encomenda e no Anexo II;
 - e) Pelo incumprimento definitivo de uma das Partes relativamente a qualquer uma das obrigações constantes do presente Contrato;
 - f) Por cessação da atividade de qualquer das Partes; ou
 - g) A extinção da personalidade jurídica de qualquer das Partes.
2. A verificação do disposto nas alíneas c), d) e e) do número 1 da presente Cláusula, dá lugar à resolução imediata do presente Contrato, mediante a notificação da Parte não faltosa à Parte faltosa, sem prejuízo da indemnização por perdas, danos e prejuízos diretos e indiretos nos termos gerais de direito.
3. A notificação referida no número 2 da presente Cláusula será efetuada através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada na Cláusula 14, com invocação dos respetivos fundamentos, considerando-se o presente Contrato imediatamente resolvido.
4. A cessação do presente Contrato não afetará as obrigações que, de acordo com o presente Contrato ou com a sua natureza, devam sobreviver à sua cessação.

Cláusula 10ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades às Partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das Partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, totalmente alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigir, contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas que impeçam o cumprimento, pelas Partes, das obrigações do presente Contrato, bem como, qualquer interrupção no funcionamento normal da atividade da **Primeira Outorgante**, por facto não imputável ao à **Segunda Outorgante**.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades das Partes ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Inflação dos preços das matérias-primas;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelas Partes de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência das Partes ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos das Partes não devidas a sabotagem, salvo se as avarias impedirem, de forma prolongada, o funcionamento normal da atividade das Partes;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Cada Parte só pode invocar a ocorrência de um caso de força maior se esse caso de força maior afetar diretamente o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte.

5. A Parte lesada por um caso de força maior deve notificar a outra Parte, por escrito, da ocorrência de um caso de força maior, com o devido detalhe das suas circunstâncias e efeitos no Contrato, logo que razoavelmente possível.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Se a circunstância de força maior perdurar por período superior a [•] dias, a Parte não afetada poderá livremente resolver o presente Contrato, mediante envio de notificação com uma antecedência de [•] dias úteis face à data de produção de efeitos pretendida. Neste caso, nenhuma das Partes terá direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização.

Cláusula 11ª

Cessão da posição contratual

A **Primeira Outorgante** não poderá, sem prévio consentimento escrito da **Segunda Outorgante**, ceder, transmitir ou onerar a sua posição contratual no presente Contrato nem nenhum dos direitos que dele derivam.

Cláusula 12ª

Confidencialidade

1. O presente Contrato é celebrado no pressuposto de que nem o seu conteúdo, nem a sua existência, adiante designada por "Informação Confidencial", podem ser revelados a terceiros, exceto no que for necessário para o cumprimento do mesmo, com o acordo escrito da outra Parte ou se tal for exigido por lei, regulamento ou ordem judicial.
2. Nos casos em que a Informação Confidencial tenha de ser divulgada por exigência legal, regulamentar ou por ordem judicial, a Parte que procede à divulgação deverá, sujeita à lei, regulamentos ou ordem judicial aplicável ou em causa, informar a outra Parte no mais breve prazo possível.
3. As Partes poderão proceder à divulgação da Informação Confidencial junto de colaboradores e consultores profissionais no âmbito da execução do presente Contrato, devendo, no entanto, garantir que estes ficam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade.

4. A obrigação de confidencialidade é independente da produção de efeitos jurídicos do presente Contrato, produzindo efeitos jurídicos desde a presente data e mantendo-se até que as Partes acordem, por escrito, no seu termo.

Cláusula 13ª

Proteção de dados pessoais

As Partes comprometem-se a respeitar o Regulamento Europeu (UE) 2016/679 "Proteção Geral de Dados" e as leis de proteção de dados aplicáveis em Portugal relativamente aos dados pessoais que venham a ter acesso em virtude da execução do presente Contrato.

Cláusula 14ª

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as Partes, relativamente ao mesmo, devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada ou e-mail com prova de entrega, e dirigidas para as seguintes moradas e endereços eletrónicos:
Primeira Outorgante:
A/C: [•]
Morada: [•]
Correio Eletrónico: [•]
Segunda Outorgante:
A/C: [•]
Morada: [•]
Correio Eletrónico: [•]
2. As comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas no dia útil da respetiva receção ou, se recebidas depois das 17:00 horas ou em dia não útil, no primeiro dia útil seguinte.
3. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número da presente Cláusula.
4. A alteração das moradas indicadas no número 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

5. As notificações produzirão efeitos aquando da respetiva receção, considerando-se como tendo sido rececionadas no momento da receção do correio registado.

Cláusula 15ª

Disposições diversas e finais

1. **Prevalência:** o presente Contrato expressa na íntegra o acordo alcançado entre as Partes no que respeita ao seu objeto, representando a sua vontade e prevalecendo sobre toda e qualquer declaração, negociação, entendimento ou acordo anterior, constantes ou não de documento escrito, exceto e na medida em que tais documentos sejam referidos no presente Contrato.
2. **Alterações:** qualquer modificação, alteração ou emenda ao presente Contrato só será válida se efetuada por documento escrito e assinado pelas Partes.
3. **Direito de Preferência:** as Partes declaram que em caso de qualquer alteração aos termos do presente Contrato darão preferência uma à outra no que concerne ao fornecimento e/ou recolha dos Resíduos.
4. **Validade:** a invalidade ou ineficácia parciais de alguma das disposições do Contrato, ou a existência de lacunas, não afetará a subsistência do mesmo na parte não viciada. Em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas será aplicável a regulamentação que esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, considerando a finalidade e o sentido do presente Contrato, se tivessem previsto uma tal omissão.

Cláusula 15ª

Lei aplicável e foro

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com o direito português.

E em boa-fé, as Partes assinaram dois exemplares do presente Contrato, no local e na data indicados no cabeçalho do mesmo.

Pela **Primeira Outorgante:**

Nome: [●]

Qualidade: [●]

Nome: [●]

Qualidade: [●]

Pela Segunda Outorgante:

Nome: [•]

Qualidade: [•]

Nome: [•]

Qualidade: [•]

Base Contratual

ANEXO I
Tipologia de Resíduos

1. Tipologia de Resíduos

1.1. Os Resíduos, objeto do presente Contrato, devem cumprir as condições e características estabelecidas no Anexo II e são constituídos pelas seguintes tipologias:

- a. [•];
- b. [•].

ANEXO II
Condições Específicas

1. São as seguintes as Condições e Especificações que fazem parte da obrigação de Entrega dos Resíduos prevista no n.º 1 da Cláusula 3.ª do Contrato.

1.1. A [•] será responsável pelo pagamento e pela contratação do:

- a. Transporte dos Resíduos;
- b. Descarga dos Resíduos nas suas instalações.

2. Preço e Pagamento

2.1. A partir da data da primeira encomenda de Resíduos, o preço inicial de compra ou fornecimento dos Resíduos será de,

- a. [•] € para o Código LER [•];

2.2. As faturas correspondentes aos pagamentos devidos nos termos do presente Contrato devem ser enviadas através de correio eletrónico para a **Segunda Outorgante**.

2.3. Os pagamentos devidos, na sequência deste Contrato, devem ser efetuados através de transferência bancária para as contas bancárias que as Partes comunicarem com o envio das respetivas faturas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua data de emissão.

3. Quantidade Mínima de Resíduos

3.1. A **Primeira Outorgante** obriga-se a entregar à **Segunda Outorgante** as quantidades de [•] toneladas/metros cúbicos de Resíduos, equitativa e mensalmente distribuídas.

4. Condições Gerais de Entrega

4.1. Os Resíduos devem ser entregues sem qualquer conteúdo impróprio ou elemento estranho, nomeadamente plásticos, metais, madeiras, panos, medicamentos ou embalagens.

4.2. Os Resíduos devem ser entregues no prazo máximo de 7 dias correntes após a sua produção.

5. Condições Específicas

5.1. Os Resíduos não devem ter níveis de humidade superior a [•] %.

5.2. O não cumprimento do estabelecido no precedente ponto 5.1 tem por efeito a aplicação das taxas de redução do preço , ou mesmo a recusa no recebimento e/ou pagamento do Resíduo em causa.

6. Transporte e Entrega

6.1. A recolha dos Resíduos deverá ocorrer [●], que as Partes definem como ponto de entrega, salvo acordo escrito das Partes em contrário.

6.2. A **Primeira Outorgante** obriga-se a entregar os Resíduos à **Segunda Outorgante**, devidamente embalados, seguros e marcados na data e no ponto de entrega e acompanhados da documentação legalmente exigida para a gestão, transporte e/ou transferência de Resíduos.

6.3. A **Primeira Outorgante** compromete-se a entregar os Resíduos de acordo com as especificações e nas condições de qualidade que, se for caso disso, tenham sido previamente negociadas pelas Partes.

6.4. A titularidade dos Resíduos transfere-se da **Primeira Outorgante** para a **Segunda Outorgante** na data da entrega dos Resíduos no ponto de entrega.

6.5. A data de entrega será considerada um elemento essencial, devendo, por isso, ser escrupulosamente cumprida pela **Primeira Outorgante**.

6.6. Os trabalhadores da **Primeira Outorgante** e/ou os trabalhadores da empresa contratada para o transporte dos Resíduos ("**Transportador**") efetuarão a carga dos Resíduos nos veículos do Transportador.

6.7. A **Primeira Outorgante** deve assegurar que a recolha e o transporte dos Resíduos sejam realizados de forma acessível e ordenada, evitando que o Transportador e/ou a **Segunda Outorgante** incorram em custos económicos mais elevados e impactos ambientais desfavoráveis.

6.8. Cada camião ou elemento de transporte será pesado nas instalações da **Primeira Outorgante** e o peso correspondente a cada remessa será registado na guia de transporte, que será assinada pela **Primeira Outorgante** e pelo Transportador.

6.9. Depois de os Resíduos terem sido devidamente carregados, a **Primeira Outorgante** registará a entrega dos Resíduos, entregando ao Transportador um documento que indique o dia, a hora, e o volume de Resíduos recolhidos ("**Nota de Entrega**"), para além da demais documentação legalmente exigida. Esta Nota de Entrega será entregue ao Transportador, que, uma vez assinada, receberá uma cópia da mesma.

6.10. A **Segunda Outorgante** receberá os Resíduos e, como prova da sua recepção, assinará a Nota de Entrega que lhe será entregue pelo Transportador e ao qual devolverá depois de assinada.

Base Contratual